



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

OFÍCIO - Nº 5299160/2022 - DPU/GTMLR DPGU

Brasília, 22 de junho de 2022.

Senhora Superintendente Maria de Lourdes Rovaris

E-mail: secdg@contato.ufsc.br

maria.rovaris@ebserh.gov.br

Universidade Federal de Santa Catarina

Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago

Campus Universitário, Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade

Florianópolis – SC – Caixa Postal 5199

CEP 88036-800 -

CNPJ 83.899.526/0004-25

Telefone/FAX: +55 (48) 3721-9100

Assunto: Caso da menina de 10 anos que, grávida em decorrência de estupro, teve o direito ao abortamento legal violado.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08038.007705/2022-56

Senhora Superintendente,

Com cordiais cumprimentos, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, dos necessitados, com fundamento no art. 5º, LXXIV, e no art. 134 da Constituição Federal, bem como nos art. 3º-A, I, II e III, art. 4º, I, II, III, X, X e XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994, vem, por meio das representantes do Grupo de Trabalho Mulheres, em face das notícias veiculadas nos últimos dias, acerca da recusa da realização de aborto decorrente de estupro de criança de 10 anos de idade, requisitar os esclarecimentos e documentos que seguem:

- 1) Por qual motivo foi recusada a realização do aborto legal na hipótese em tela? A recusa foi formalizada por escrito? Em caso positivo, favor encaminhar o documento juntamente com a resposta.
- 2) Existe a recusa sistemática de realização do procedimento de aborto legal pelo nosocômio, em situações semelhantes? Há norma interna expressa com orientação neste sentido? Em caso positivo, favor encaminhá-la juntamente com a resposta.
- 3) Solicitamos o encaminhamento de cópia integral do prontuário de atendimento da criança.

Solicita-se a confirmação de recebimento deste ofício e encaminhamento da resposta, no prazo de 5 dias, para gtmulheres@dpu.def.br.

Atenciosamente,



em 22/06/2022, às 13:20, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Lidiane Pacheco Dani, Representante do GT**, em 22/06/2022, às 13:31, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Shelley Duarte Maia, Ponto focal do GT**, em 22/06/2022, às 13:47, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Machado Cortes, Membro do GT**, em 22/06/2022, às 13:50, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Membro do GT**, em 22/06/2022, às 14:28, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5299160** e o código CRC **D38497C1**.